

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 201, de 2024, do Senador Dr. Hiran, que *requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 201, de 2024, de autoria do Senador Dr. Hiran, que visa a obter, da Exma. Sr.^a Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações *sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis*, conforme os seguintes quesitos:

1. *Detalhamento das ações, as programações e os recursos envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis desde a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), objeto da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, e também no período que abrange desde o instrumento proposto, em agosto de 2020, perante o STF, que culminou com a ADPF 709/2023 e em decisão proferida no último mês de novembro de 2023;*

2. *Detalhamento do plano de ações de como serão empregados os recursos constantes na Medida Provisória 1209/2024 destinados para esse Ministério.*

3. *Programações orçamentárias e financeiras relativas a créditos adicionais abertos em favor do Ministério dos Povos Indígenas para atender ao objetivo descrito no item 1, além da Medida Provisória referida no item 2.*



4. A integralidade dos atuais contratos vigentes ou extintos e que tenham sido firmados, sem licitação, nos últimos 5 (cinco) anos, detalhando, em separado, os relativos ao período desde a declaração de ESPIN referida no item 1, relacionados às ações de combate à crise humanitária dos Yanomamis, dimensionando e consolidando em planilha à parte a identificação dos beneficiários, produtos, serviços e valores envolvidos nos referidos contratos.

5. Os dados, as motivações e os critérios técnicos utilizados e considerados para as contratações efetuadas.

6. Detalhamento das contratações de horas de voo e respectivos valores, com identificação dos fundamentos fáticos e jurídicos, dos beneficiários com referência às Notas de Empenho e programações orçamentárias que embasaram a inexigibilidade ou dispensa de licitação de empresas fornecedoras de produtos ou serviços para atender ao objetivo descrito no item 1, nos últimos 5 (cinco) anos, destacando à parte as informações relacionadas ao atendimento à crise humanitária dos Yanomamis.

O autor menciona a situação de grave vulnerabilidade dos povos indígenas que vivem no território nacional. Argumenta, no entanto, que a situação de insegurança e de desassistência sanitária dos povos indígenas da Terra Indígena Yanomami não pode servir de pretexto para a realização de despesa pública sem a observância de preceitos legais. Sustenta, com base em notícia divulgada pelo jornal O Estado de São Paulo – no sentido da contratação de empresa de locação de aeronaves para o transporte de alimentos para a Terra Indígena Yanomami –, ser necessário fazer uso da competência fiscalizatória desta Casa com o objetivo de garantir o adequado emprego de verbas públicas para os fins a que se destinam.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.



my2024-02756

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946117652>

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto relacionado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do regimento enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o regimento, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados óbices que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 201, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



my2024-02756

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946117652>